



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6380 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 6376, DE 30 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia pelo COVID-19 (Sars-cov-2) em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde (MS), de 3 de fevereiro de 2020, em que foi declarada Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (Sars-cov-2) e atendendo ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde pelo COVID-19 (sars-cov-2) por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que instituiu o Plano de Retomada de Atividades Econômicas e Sociais, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social como meios de combate à disseminação do Sars-cov-2 (COVID-19) e implementando a classificação por cores;

CONSIDERANDO a nota técnica, do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 02/2021, de 19 de janeiro de 2021, que monitorou o estado da pandemia no Município de Itaperuna, passando a uma redução do risco no Noroeste Fluminense, passando a FASE AMARELA – classificadas como Risco Baixo, são recomendadas as medidas de Distanciamento Social;



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

CONSIDERANDO que as últimas semanas epidemiológicas do ano são impactadas pelos feriados nacionais e mudanças de gestão no âmbito municipal, refletindo em um menor registro das notificações. Assim, algumas regiões podem ter apresentado uma baixa notificação que ocasionou uma redução que não representa a realidade, segundo a Nota Técnica 02/2021 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal identificou uma subnotificação considerada no ano de 2020, decorrente da forma de contagem feita até o ano de 2020, que não levava em consideração todos os resultados de laboratórios particulares e prestadores de serviços do município, além de muitos que não tinham sido registrados no sistema da vigilância;

CONSIDERANDO os estudos epidemiológicos, que serão publicados a cada 15 dias no sítio e nas redes sociais do Município, que norteará toda a revisão do plano estratégico de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do Município de Itaperuna que se encontram atualmente com índices de transmissibilidade e de contagiosidade estabilizado e em fase de início de aplicação do Plano Municipal de Vacinação contra o COVID-19 (Sars-cov-2);

CONSIDERANDO a necessidade de uma retomada gradual e planejada das atividades no Município de Itaperuna;

CONSIDERANDO o início do ano letivo e a iminente necessidade de retomada das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a administração pública municipal deve buscar soluções para retomada das atividades comerciais em seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do DECRETO Nº 6376, DE 30 DE JANEIRO DE 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 6376, de 30 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Da realização de eventos, manifestações, reuniões populares ou de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como desportivos, sociais, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, palestras e afins, com exceção de inaugurações de obras e serviços públicos, observadas as regras de distanciamento social;”

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 4º, do Decreto nº 6376, de 30 de janeiro de 2021, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

“§1º Os responsáveis por realização de eventos, manifestações, reuniões populares ou de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como desportivos, sociais, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, palestras e afins, a contar desta data, poderão apresentar Plano de Retomada Gradual das atividades, com a finalidade de ser realizada análise de viabilidade, pelo Município, com o acompanhamento da Vigilância Sanitária e realização de visitas técnicas, para em momento posterior ser avaliada a possibilidade de retorno das atividades, sempre respeitando as Diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado e Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Visando a retomada das aulas, após reuniões com a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, representantes de instituições privadas, haverá ampla consulta popular aos pais e responsáveis pelos alunos, quanto ao interesse da população na retomada das atividades presenciais nas escolas tanto da rede pública quanto da rede privada, a consulta já encaminhada aos representantes das instituições acontecerá entre os dias 8 e 15 de fevereiro do corrente ano, e será divulgada por meio de Decreto no dia 16 de fevereiro.

§3º Após a publicidade da consulta pública, no dia 16 de fevereiro, ainda por meio de Decreto, será divulgado cronograma de apresentação de Plano de Retomada às aulas das instituições privadas, contendo análise documental e vista técnica, que será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, com acompanhamento de Comissão designada para esta finalidade específica, contendo representantes das partes envolvidas.

§4º Da mesma forma e no mesmo Decreto será tornado público o Plano Municipal de Retomada das Aulas presenciais, devendo o Município implantar regime híbrido.”

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos do Decreto nº 6376/2021 para o dia 16 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 09 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
Prefeito Municipal